



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, em 05 de julho de 2019.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 003/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 000537/2019
08/07/2019 17:29:07
MENSAGEM SUBSTITUTIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora
Vereadora,

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art. 241, da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e delegar a Regulação de Serviços Públicos – ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências”.

O referido Projeto visa à substituição do Projeto de Lei nº 59, de 26 de junho de 2019, tendo em vista a correção da redação no Art. 2º, quanto ao prazo da celebração do Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, sendo pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, em consonância com a Cláusula Segunda – Do Prazo, do Contrato de Programa, minuta anexa ao referido Projeto.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 05 de julho de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº _____, de 05 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art. 241, da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e delegar a Regulação de Serviços Públicos – ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo**, em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do **Município de São Gabriel da Palha – ES**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, conforme minuta que segue em anexo, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Primeiro - Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via sub-concessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Segundo - Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º Fica o Município de São Gabriel da Palha autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à **Agência de Regulação de Serviços Públicos – SRSP**, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o Art. 8º, da Lei nº 11.445/07, o Art. 12, da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.

Art. 4º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.620, de 01/09/2016, e a Lei nº 2.629, de 22/12/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 05 de julho de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PROGRAMA Nº _____

REF. PROCESSO Nº: _____

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação**, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de São Gabriel da Palha com a interveniência da **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob Nº 27.174.143/0001-76, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, brasileira, casada, produtora rural, residente na Rua Manoel Inácio da Silva, nº 100, Bairro São Vicente, nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.858.207-05, e a **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, Nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob Nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor-Presidente, **Sr. XXXXXX**, inscrito no CPF Nº **XXX**, e pelo Diretor Operacional, **Sr. XXXXXX**, inscrito no CPF Nº **XXX**, a seguir designada **CESAN**, com interveniência da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob Nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. XXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXX**, doravante denominada **ARSP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Complementar Estadual Nº 827/2016, de 29 de dezembro de 2008; Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal Nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; **Lei Municipal nº XXX/YYYY** e Lei Estadual nº 9.096, de 30 de dezembro de 2008; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 | E-mail: administracao@saogabriel.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

acelerem o cumprimento do Plano de Metas existentes ou alterado o prazo na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pelas partes, de forma a lhes impor a necessidade da revisão.

1.4.2. Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

1.5. A exclusividade referida no item **1.1** não impedirá que a **CESAN** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros, para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, desde que, com antecedência, haja expressado manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **CESAN** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1** e **9.1**, a **CESAN** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos ou quaisquer outras obrigações não pactuadas neste instrumento, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens **5.1** e **9.1**, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. A política tarifária aplicável à prestação dos serviços será estabelecida pela **ARSP**, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 11.445/07, Lei nº 9.096/08 e correlatas.

4.2.1. Para grandes usuários a **CESAN** poderá estabelecer contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que ouvida previamente a **ARSP**.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á em conformidade com a Resolução da **ARSP**, observando o disposto no Art. 37, da Lei Federal 11.445/07, e Art. 46, da Lei Estadual 9.096/08.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO**, aplicar-se-á índice que represente o custo necessário à adequada exploração dos sistemas operados pela **CESAN**, garantindo a sua viabilidade econômica e financeira, a geração de recursos para investimentos, e, principalmente, a promoção da saúde pública da população, baseado em cálculos, estudos e fundamentos apresentados pela **CESAN**, e devidamente aprovados pela **ARSP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas periodicamente, a critério da **ARSP**, e sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CESAN**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **CESAN** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura de seus investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Observados o disposto na Lei Estadual Nº 9.096/08, e Lei Complementar Estadual Nº 827/2016, os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **CESAN** serão homologados pela **ARSP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

d) encaminhar à **ARSP**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo “Bens e Direitos”, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.;

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto em sua operação e manutenção;

f) executar todos os serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica, ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de responsabilidade da **CESAN** correndo o ônus por sua conta, assegurando-se à **CESAN** o direito à ampla defesa, contraditório, conforme os procedimentos determinados pela **ARSP** e pelo **MUNICÍPIO**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo;

j) indicar ao **MUNICÍPIO**, motivadamente e com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras, objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública, passando os bens objeto dessas desapropriações, ao patrimônio da **CESAN**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, áreas e equipamentos públicos afetados aos serviços, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes, submetendo à **ARSP**;

h) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula terceira;

i) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

j) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências, observada a **Cláusula Terceira**;

k) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

l) receber do usuário informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel, nos termos deste contrato;

m) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

n) opor defesa ao **MUNICÍPIO**, ou a qualquer órgão municipal ou estadual, pelo não cumprimento do Plano de Metas de Saneamento, bem como, do “Plano de Saneamento Municipal”, quando comprovada a interferência de terceiro, bem como, nos demais casos previstos na Legislação e no Contrato.

o) ter assegurada as ações de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**, em torno da obrigatoriedade da ligação de esgoto, nos termos da Legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento do Plano de Metas de Saneamento objeto deste **CONTRATO**;

f) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CESAN**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação, e o presente **CONTRATO**, quando se tratar de imóvel municipal;

g) coibir, através de legislação própria e adequada fiscalização, o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **CESAN**, compelindo o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, na forma da **Lei Municipal nº _____**, a **CESAN** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

i) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, tenham destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

j) adotar as normas e regulamentos comerciais da **CESAN**, devidamente aprovados pela **ARSP**;

k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;

l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – **SINISA**, nos termos do que dispõe a Lei 11.445/07.

m) adotar medidas legais e de fiscalização que visem tornar efetiva a obrigatoriedade da ligação do imóvel à rede pública de coleta e tratamento do esgoto, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, Art. 45, e Lei Estadual nº 9.096/08, Art. 54, coibindo práticas ilegais, conforme legislação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

7.2. São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares constantes do Regulamento de Serviços da **CESAN**, devidamente homologado em normativo da **ARSP**, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSP** ou da **CESAN** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante **CESAN**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;

e) consultar a **CESAN**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, como também da adoção de quaisquer outras medidas que possam interferir nos serviços;

f) autorizar a entrada de prepostos da **CESAN**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água com capacidade de reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e mantê-las, juntamente com as tubulações e conexões, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **CESAN** sobre qualquer alteração cadastral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

9.2.1. A **CESAN** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias, entre outros casos.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSP** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **CESAN** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **CESAN**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa.

10.2. Competirá a **ARSP** e o **MUNICÍPIO** disciplinar o procedimento de aplicação de penalidade, observado os limites previstos neste instrumento.

10.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.1, quando aplicados pela **ARSP** terão os limites previstos no item 10.5. Já quando aplicadas pelo **MUNICÍPIO** se observará o contido no item 10.6. Em ambos os casos serão observados os critérios da gravidade da infração.

10.4. No caso das multas aplicadas pela **ARSP**, ocorrendo reincidência, entendida como tal a recorrência específica de fato objeto de mesma autuação, a multa prevista em abstrato passa a ser majorada em 100% (cem por cento).

10.5. O valor total das multas aplicadas pela **ARSP** a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento líquido médio mensal obtido pela **CESAN** no **MUNICÍPIO**.

10.5.1. Para fim de cálculo do faturamento líquido médio mensal, deverá ser considerado o exercício financeiro anterior ao ano em que se aplicará a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

b) Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **CESAN**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** e nas Leis Federais N° 8.987/95 e N° 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

d) Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **CESAN** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

e) Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **CESAN**;

f) Não ocorrendo o acordo previsto na letra “c”, do item **11.2**, desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

g) Na hipótese da alínea “f”, do item **11.2**, desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **CESAN** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

h) Ocorrendo acordo, a indenização apurada poderá ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos serviços.

11.3. A **CESAN** continuará prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

14.1. Se o presente instrumento não for tempestivamente prorrogado, a **ARSP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **CESAN** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável, não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) A **ARSP** não adotar as providências do item **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem, com antecedência a ser definida pela **ARSP**.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na Cláusula Décima Quinta.

18.2. Para as questões que se originarem entre as partes e que não forem resolvidas na forma deste contrato fica eleito o Foro de Vitória-ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Plano de Metas (Anexo I);
- b) Convênio de Cooperação;
- c) Laudo econômico-financeiro;
- d) Relatório analítico de ativos;
- e) Plano Municipal de Saneamento Básico.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), de de

AAAA

Prefeito Municipal

XXXXXXXX

Diretor-Presidente da CESAN

XXXXXXX

Diretor Operacional da CESAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – PLANO DE METAS

(CONFORME ITEM XX DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO)

1) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1) Ampliação da cobertura de atendimento: conforme Quadro yy do Item zz do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 1 - Índice de cobertura de água.

ANO	01	05	10	15	20	25	30
Índice de cobertura (%)							

1.2) Redução de perda de água: conforme Quadro yy do Item zz do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 2 - Percentual de redução de perdas.

ANO	01	05	10	15	20	25	30
Perdas na distribuição (%)							

2) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1) Ampliação da cobertura de atendimento: conforme Quadro yy do Item zz do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 3 - Índice de cobertura de esgotamento.

ANO	01	05	10	15	20	25	30
Índice de cobertura (%)							

As ações propostas no Item aa do Plano Municipal de Saneamento Básico são meramente norteadoras e poderão sofrer ajustes no decorrer da concessão conforme necessidade a ser definida pelo Titular e o prestador dos serviços, garantida a manutenção do equilíbrio da cláusula econômico-financeira.